DECRETO Nº 16.022/24

Declara situação de emergência, em situação anormal, diante dos impactos decorrentes de ventos fortes, no Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 5.357/03, situação de emergência consiste no *"reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;".*

- que conforme inciso II do art. 2º da Lei nº 5.357/03, desastre consiste no "*resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causado danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais"*;

- que já há no âmbito do Município de Divinópolis intensa mobilização de aparatos próprios empenhados em promover o socorro às vítimas de danos gerados por ocasião do período considerado chuvoso, com precipitações acima da média, capaz de ocasionar situação de anormalidade;

- que nos termos do Relatório emitido pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Defesa Civil, datado de 17.01.2024, foram constatadas manifestações patológicas, em decorrência dos fortes ventos ocorridos no último dia dez, ocasionando danos a bens públicos e privados, na região afeta aos bairros Belvedere; Morada Nova; Jardim Copacabana; Jardim das Acácias e Marajó;

- que dentre os danos apurados, notou-se a presença de *"arremesso de estrutura metálica do Parque de Exposições"; "destelhamento e danos materiais na empresa Divine Vidros"; "queda de uma torre de antena próxima a BR494"; "queda total e parcial de árvores na região"; "queda de muro de fechamento do Condomínio Recando do Bosque no bairro Marajor";* bem como o desmonte da "*lona do circo que estava sendo montado no bairro Copacabana";* devido às rajadas de vento.

- que na Política Nacional de Defesa Civil as ações pertinentes devem abranger a prevenção de desastres; preparação para emergências e imediatas respostas;

- que nos termos do art. 40, § 3º, da Constituição Estadual de Minas Gerais, *"É facultado ao Poder Público ocupar e usar temporariamente bens e serviços, na hipótese de calamidade, situação em que o Estado responderá pela indenização, em dinheiro e imediatamente após a cessação do evento, dos danos e custos decorrentes".*

- o dever premente de preservar a integridade, a saúde, a incolumidade de pessoas e seus bens e, sobretudo, a vida dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por ventos fortes e caracterizando como situação de emergência, na região relativa aos bairros Belvedere; Morada Nova; Jardim Copacabana; Jardim das Acácias e Marajó, neste município de Divinópolis.

Documento assinado digitalmente - O5M-X9Z-778-GJ4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de trinta dias para a situação de emergência ora declarada, a contar do evento reportado no Relatório emitido pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Defesa Civil, ou seja, até 10 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Ficam o órgão máximo da Defesa Civil e demais dirigentes que de forma coordenada e cooperativa estejam atuando ou venham a intervir em defesa e socorro de vítimas de desastres causados pela situação de anomalia evidenciada, autorizados à adoção de medidas emergenciais destinadas ao imediato atendimento às pessoas necessitadas durante o período estabelecido no parágrafo único do art. 1º, mediante necessária submissão à ratificação pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Ficam autorizadas contratações para fornecimento de bens e/ou serviços na forma prevista no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/21, durante o período estipulado no parágrafo único do art. 1º, mediante dispensa de licitação, sem prejuízo dos procedimentos próprios pertinentes.

Art. 4º Fica autorizada a ocupação e uso temporário de bens e serviços, na forma do art. 40, § 3º, da Constituição Estadual, se necessário para pronto atendimento da população vitimada por desastres ou em situação de risco.

Art. 5º Nos termos do art. 5º, XI, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente ou desastre, autorizados a penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, com ou sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10.01.2024.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - O5M-X9Z-778-GJ4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/01/2024 às 16:11:28

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 19/01/2024 às 13:23:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 19/01/2024 às 16:29:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 19/01/2024 às 17:10:36 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O5M **X9Z** **778** **GJ4**